LEI Nº 1.652, de 18 de março de 1983

Concede isenção de multas e juros de tributos municipais.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Os débitos tributários para o Município, decorrentes de impostos e taxas de qualquer origem, já inscritos em dívida ativa, poderão ser pagos de uma só vez pelo contribuinte, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta lei, sem qualquer acréscimo de juros e multas.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 18 de março de 1.983

Francisco Ramalho da Silva Filho
Prefeito Municipal